

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.879, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria Geral da União da Controladoria-Geral da União, de 5 de novembro de 2014, na Portaria nº 705, de 7 de abril de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.025973/2017-88, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o fluxo interno para tratamento de denúncias no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com objetivo de dar efetividade às apurações dos fatos denunciados e tornar mais eficiente o processo de detecção de indícios de ilicitude nas práticas, procedimentos, processos, e também prevenir futuras ocorrências de irregularidades.

Art. 2º A Ouvidoria é o canal de atendimento e tratamento de denúncias de possíveis irregularidades de atividades fiscalizadas pelo MAPA, bem como de desvios de conduta de seus servidores.

§ 1º As denúncias de que tratam o caput serão recebidas pelos seguintes canais: central de atendimento 0800, telefone fixo, correspondência eletrônica, formulário web e atendimento presencial.

§ 2º O Sistema de Ouvidorias Públicas do Poder Executivo Federal (e-OUV) é a principal ferramenta de controle das denúncias recebidas no MAPA, e por meio desta serão produzidas informações gerenciais para a alta administração e boletins estatísticos divulgados no sítio deste Ministério.

§ 3º Eventuais denúncias que forem oferecidas fora dos canais referenciados no § 1º deste artigo deverão ser direcionadas à Ouvidoria, para se em tratadas e registradas no Sistema de Ouvidorias Públicas do Poder Executivo Federal (e-OUV).

Art. 3º Ao receber a denúncia a Ouvidoria deverá verificar, preliminarmente, a existência de indicativos mínimos de autoria e materialidade, com descrição da conduta e do fato e da apresentação de elementos de prova ou indicação de onde possam ser encontrados.

§ 1º Ao cidadão denunciante identificado serão assegurados:

I - sigilo de identidade; e

II - resposta sobre o encaminhamento da denúncia, bem como os procedimentos a serem adotados pelas respectivas unidades técnicas do MAPA.

§ 2º Para a denúncia identificada, mas que não contenha os requisitos constantes do caput, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para que o autor a complemente, sob pena de arquivamento.

§ 3º A denúncia anônima que não preencher os requisitos fixados no caput deste artigo será arquivada.

§ 4º Em se tratando de denúncia que preencha os requisitos do caput deste artigo e cuja apuração não se insira no âmbito da competência do MAPA, a Ouvidoria a encaminhará ao órgão competente, informando ao denunciante, desde que possível a sua identificação, a movimentação processual.

Art. 4º A denúncia recebida será classificada segundo seu conteúdo, com procedimentos distintos de apuração dentro do MAPA:

I - denúncia envolvendo atividades fiscalizadas pelo MAPA; e

II - denúncia envolvendo desvios de conduta de servidor do MAPA.

Art. 5º A denúncia recebida, e que envolver atividades fiscalizadas pelo MAPA, será direcionada para a autoridade competente para proceder à apuração, salvo houver indício de seu envolvimento na irregularidade denunciada, caso em que será remetida à autoridade imediatamente superior.

§ 1º A Ouvidoria encaminhará relatório mensal contendo as denúncias recebidas que envolvam atividades fiscalizadas pelo MAPA aos titulares dos Órgãos Específicos Singulares, com vistas ao monitoramento, acompanhamento e avaliação.

§ 2º Verificados possíveis indícios de irregularidades nas atividades de fiscalização, deverão os titulares dos Órgãos Específicos Singulares determinar a instauração de procedimento apuratório.

Art. 6º Fica criado Grupo de Tratamento de Denúncias – GTD/Ouvidoria, incumbido de analisar fatos graves denunciados e de submeter ao Secretário Executivo proposta de encaminhamento para os casos de alto risco.

§ 1º A classificação dos fatos graves previstos no caput do art. 6º, considerando a sua natureza e potenciais prejuízos, ficará a cargo da Ouvidoria/MAPA, cujo titular presidirá o GTD/Ouvidoria.

§ 2º O GTD/Ouvidoria terá como membros permanentes o Ouvidor, Corregedor, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno e o Coordenador-Geral de Informações Estratégicas da Secretaria de Defesa Agropecuária, e se reunirá trimestralmente, de forma ordinária, ou por convocação extraordinária quando necessário.

§ 3º O Secretário Executivo poderá designar servidores, inclusive de outros órgãos públicos, para compor o GTD/Ouvidoria.

Art. 7º Caberá à Ouvidoria, quando a denúncia envolver servidor público em exercício no MAPA, identificar se o seu conteúdo está relacionado a desvios éticos ou a transgressão disciplinar.

§ 1º Identificado que o conteúdo da denúncia se refere a desvio ético, a competência para apuração dos fatos será da Comissão de Ética do MAPA;

§ 2º Identificado que o conteúdo da denúncia se refere a transgressão disciplinar, a competência para a apuração dos fatos será estabelecida conforme se dispuser em Regimento Interno, preservada a competência da Corregedoria do MAPA, de que trata o inciso III, do art. 6º, do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016.

§ 3º Identificado que o conteúdo da denúncia se refere a responsabilidade de pessoa jurídica de que trata a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, antes da instauração do processo de apuração, os autos serão encaminhados a Corregedoria do MAPA para atuação, conforme disposto no inciso II, do art. 6º, do Anexo I do Decreto nº. 8.852, de 20 de setembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eumar Roberto Novacki